



LEI ORDINÁRIA Nº 1281

de 17 de dezembro de 1992

**PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DÉBITOS COM
DESCONTO, ESTENDE OS BENEFÍCIOS AOS DÉBITOS D
QUALQUER NATUREZA, INSCRITO OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA,
TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Fica prorrogada até o dia 29 de dezembro de 1.992 o desconto de 40%
(quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.256, de 16 de outubro de
1.992.*

Art. 2º..

*No prazo da prorrogação de que trata a presente Lei, o desconto incidirá
sobre débitos de qualquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa,
tributários ou não tributários.*

Primeiro

*Aos débitos de qualquer natureza inscritos ou não da Dívida Ativa, não
tributários, será concedido desconto de 70% (setenta por cento);*

Segundo

*Os débitos do parágrafo anterior o desconto poderá ser parcelado em até
6 (seis) meses.*

Art. 3º..

*O desconto incidirá no débito acrescido de juros de mora, multa e
correção monetária.*

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 17 de Dezembro de 1992.

FADAH SCAFF GATASS
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1281/1992 - 17 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em